

PROPOSTA DE ESTATUTO DA UFRRJ

GT DUR, 28/06/2010
(Redação final: RJMoreira)

ESTATUTO DA UFRRJ SUMÁRIO

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E DOS SEUS FINS.....	3
TÍTULO II. DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA.....	4
Capítulo I. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
Capítulo II. DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS.....	5
Capítulo III. DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	6
TÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	6
Capítulo I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Capítulo II. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS E INTERMEDIÁRIOS.....	7
Seção I. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	7
Seção II. DO CONSELHO DE CURADORES.....	9
Seção III. DAS CÂMARAS.....	10
Seção IV. DISPOSIÇÕES COMUNS.....	14
Capítulo III. DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS.....	14
Seção I. DA REITORIA.....	14
Seção II. DA VICE-REITORIA.....	15
Seção III. DAS PRÓ-REITORIAS.....	15
Seção IV. DISPOSIÇÕES COMUNS.....	16
Capítulo IV. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS.....	16
Seção I. DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIDADE.....	16
Seção II. DOS DEPARTAMENTOS.....	18
Capítulo V. DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS.....	18
Seção I. DA DIRETORIA DAS UNIDADES.....	18
Seção II. DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS.....	18
TÍTULO IV. DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	19
Capítulo I. DO REGIME DIDÁTICO.....	19

Capítulo II. DOS CURSOS.....	19
Capítulo III. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS.....	20
Capítulo IV. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	21
TÍTULO V. DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
Capítulo I. DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA.....	22
Capítulo II. DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA.....	23
Capítulo III. DO CORPO DISCENTE.....	23
Capítulo IV. DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	23
TÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE	24
Capítulo I. DO PATRIMÔNIO.....	24
Capítulo II. DOS RECURSOS.....	24
TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25
ANEXOS AO REGIMENTO GERAL	27

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

TÍTULO I - DA UNIVERIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, oriunda da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV) (Decreto-Lei nº 8.319, de 20 de outubro de 1910), foi instituída com o nome de Universidade Rural (Decreto-Lei nº 6. 155, de 30 de dezembro de 1943), renomeada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960 (Decreto-Lei nº 48.644, de 01 de agosto de 1960), reorganizada como Universidade Rural do Brasil, pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, e reestruturada pelo Decreto nº 63.492, de 29 de outubro de 1968, como Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior e pesquisa, com sede no Campus Universitário de Seropédica.

§ 1º A Universidade desenvolverá atividades aplicadas em ensino, ciência, extensão, tecnologia e inovação, desenvolvimento de produtos e processos, e de prestação de serviços à sociedade.

§ 2º A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 2º A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica e de gestão orçamentária e patrimonial, reger-se-á pela legislação federal vigente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Acadêmicas e pelas Resoluções de seus órgãos.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e reformar o próprio Estatuto e o seu Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;

II – aprovar os Regimentos de suas Unidades;

III - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral, com consulta prévia, referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFRRJ e Diretor e Vice-diretor das Unidades Acadêmicas;

IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre formas de provimento de cargo público (nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução) relacionadas aos recursos humanos;

§ 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à sociedade;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos dos seus cursos, nos termos da legislação vigente;

IV – estabelecer o seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;

V – fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e transferência de alunos, respeitadas as disposições legais;

VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária e patrimonial consiste na faculdade de:

I – administrar seu patrimônio, observada a legislação vigente;

- II – gerir subvenções, doações e legados, cooperação financeira e patrimonial proveniente de convênios com entidades públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente;
- III – elaborar seu orçamento de acordo com as necessidades da Instituição;
- IV – administrar seus recursos próprios.

§ 4º É garantida a liberdade de manifestação do pensamento e da livre produção e transmissão de conhecimento.

§ 5º É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

Art. 3º A Universidade tem como objetivos produzir, desenvolver, sistematizar e socializar gratuitamente o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.

§ 1º A Universidade constitui-se prioritariamente veículo de desenvolvimento nacional, e também regional e internacional.

§ 2º É assegurada a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidade ou mensalidade nos cursos regulares de Ensino Básico, de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 4º A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VII - ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida;

TÍTULO II - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º A Universidade estruturar-se-á em Unidades e Subunidades Acadêmicas.

§ 1º Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Acadêmicas receberão a denominação de Instituto ou de Centro de Ciências e as Subunidades, de Departamentos, sendo estas denominações privativas dos referidos órgãos.

§ 2º Os Centros de Ciências e Institutos desenvolverão, no âmbito de suas áreas específicas, atividades aplicadas de ensino e pesquisa, sendo vedada a duplicação de atividades e responsabilidades.

§ 3º As atividades aplicadas de cada curso, projeto ou programa desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de uma mesma ou de diferentes Unidades Acadêmicas.

Art. 6º A criação de novos Centros de Ciências ou Departamentos dependerá da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos disponíveis e necessários a seu funcionamento, observando o disposto no Art. 5º deste Estatuto.

§ único. Não serão criados novos Institutos.

Art. 7º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino superior e pesquisa, a realização de suas atividades aplicadas e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos de seus Campi de Seropédica, de Nova Iguaçu e de Três Rios, vedada a duplicação de meios para idênticos fins.

§ 1º Os Campi de Nova Iguaçu e de Três Rios terão instâncias administrativas próprias, subordinadas ao sistema de gestão administrativa central da Universidade, e acolherão atividades aplicadas de ensino superior e de pesquisa organizadas por Unidades Acadêmicas da UFRRJ.

§ 2º À Unidade Acadêmica é permitida a realização de atividades e a localização de seus departamentos em qualquer um dos três campi da Universidade, condicionadas à disponibilidade de instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 8º Os Centros de Ciências agruparão o ensino superior, a pesquisa e as atividades aplicadas, congregando áreas de conhecimento humano segundo classificação de áreas de avaliação do CNPq e da CAPES.

§ único. Para que possa ser implantado, o Centro de Ciências deverá ter:

- I - no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) Departamentos;
- II - disponibilidade de instalações e infraestrutura básica; e
- III - no mínimo (3) três graduações, (2) dois mestrados e (1) um doutorado.

Art. 9º Os Institutos agruparão o ensino superior, a pesquisa e as atividades aplicadas, congregando áreas de conhecimento, sendo permitida a organização por campo temático e/ou áreas científicas.

§ único. Para que possa funcionar, o Instituto deverá ter:

- I - no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Departamentos;
- II - disponibilidade de instalações e infraestrutura básica; e
- III - no mínimo uma (1) graduação, um (1) mestrado e um (1) doutorado.

Art. 10º Os Departamentos, como Subunidades Acadêmicas, constituem a menor fração de organização do ensino superior, da pesquisa e das atividades aplicadas, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1º Os Departamentos desenvolverão o ensino superior, a pesquisa e as atividades aplicadas, no âmbito de suas áreas específicas, respeitando o princípio de não duplicação de atividades.

§ 2º Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:

- I - no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta) docentes;
- II - disponibilidade de instalações e infraestrutura básica; e,
- III – um mínimo de 8 (oito) e uma máximo de 16 horas/aulas semanais por docente nele alocado.

Art. 11º Visando atingir suas atividades aplicadas ao ensino superior e à pesquisa, a Universidade poderá manter atividades que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios em colaboração com cursos de suas Unidades Acadêmicas.

§ 1º A Universidade manterá, integrado à Unidade Acadêmica que incorpora a área de Educação, o Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC), abrangendo níveis de ensino fundamental.

§ 2º A Universidade manterá, com autonomia institucional, o Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR).

Art. 12º Visando atingir suas atividades aplicadas ao ensino superior e à pesquisa, a Universidade poderá manter atividades fora de seus três Campi, desde que haja disponibilidade de instalações e infraestrutura básica.

§ 1º A Universidade manterá o Campo Experimental Dr. Leonel Miranda, de Campos de Goytacazes, vinculado a uma de suas Unidades Acadêmicas da área de Agrárias.

§ 2º A Universidade manterá o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade e o Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, na cidade do Rio de Janeiro, como parte integrante da Unidade Acadêmica que incorporar as áreas de Sociologia e Ciências Sociais.

§ 3º As atividades aplicadas de ensino superior e de pesquisa vinculadas diretamente à Reitoria e Pró-reitorias terão caráter transitório até sua vinculação permanente a uma Unidade Acadêmica.

Art. 13º As Unidades Acadêmicas constarão de relação anexa ao Regimento Geral.

§ único. Os Departamentos que integram as diversas Unidades Acadêmicas constam da relação anexa ao Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 14º Para melhor desempenho de suas atividades aplicadas, a Universidade disporá de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, de segurança, de saúde, de preservação do patrimônio arquitetônico e ambiental, recreativa e de assistência ao estudante.

§ único. Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 15º Os Órgãos Suplementares, cuja relação constará sob a forma de anexo no Regimento Geral, estarão diretamente subordinados ao Reitor.

Parágrafo único. O Reitor poderá atribuir ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores a subordinação dos Órgãos Suplementares.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º A administração universitária, em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral, far-se-á em nível superior e em nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.

Art. 17º A Administração Superior efetivar-se-á por intermédio de Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais, Órgãos Deliberativos Intermediários e de Apoio ao Conselho Universitário e à Reitoria, e Órgãos Deliberativos e Executivos Setoriais.

§ 1º Os Órgãos Deliberativos Centrais são:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores.

§2º Os Órgãos Deliberativos Intermediários e de Apoio ao Conselho Universitário e à Reitoria são:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Ensino de Pós-Graduação;
- c) Câmara de Pesquisa, Tecnologia e Inovação;
- d) Câmara de Extensão e Cultura;
- f) Câmara de Planejamento e Avaliação;
- g) Câmara de Finanças e Administração;
- h) Câmara de Assuntos Estudantis.

§3º Os Órgãos Deliberativos Setoriais são os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEs) das Unidades.

§4º Os Órgãos Executivos Centrais são:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias.

§5º Os Órgãos Executivos Setoriais são as Diretorias das Unidades.

Art. 18º A administração da Unidade Acadêmica, em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral, efetivar-se-á por intermédio:

- a) do CEPE das Unidades;
- b) dos Colegiados dos Departamentos;
- c) dos Conselhos de Cursos;
- d) da Diretoria de Unidades;
- e) da Chefia de Departamentos; e
- f) da Coordenação de Cursos.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS E INTERMEDIÁRIOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19º O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição. Ele se compõe:

- I. do(a) Reitor(a), como Presidente;
- II. do(a) Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;

- III. dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas, tendo como suplente os(as) Vice-Diretores(as);
- IV. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente, oriundos de Unidades Acadêmicas com número de docentes igual a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem), eleitos pelos seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. de 2 (dois) docentes representantes titulares e 2 (dois) suplentes, oriundos de Unidades Acadêmicas com número de docentes igual ou superior a 100 (cem), eleitos pelos seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI. de 2 (dois) representantes docentes e 2 (dois) suplentes, de cada uma das Câmaras existentes, eleitos pela respectiva Câmara dentre todos os seus membros, em eleição direta e secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII. do Diretor(a) do CTUR da UFRRJ, tendo como suplente o(a) Vice-Diretor(a), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII. do Diretor(a) do CAIC da UFRRJ, tendo como suplente o(a) Vice-Diretor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela ADUR-Sindical;
- X. de representantes do Corpo Discente, na proporção de 20% dos membros do colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e
- XI. de representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, na proporção de 10% dos membros do colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20º Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- II - julgar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras, quando arguida a infringência à Lei;
- III - reformar o presente Estatuto por 3/5 (três quintos) do total de seus membros, submetendo-o à aprovação pelo Órgão competente do Ministério da Educação;
- IV - aprovar o Regimento Geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao quorum do inciso anterior;
- V - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- VI - aprovar o Regimento dos demais órgãos da Administração Superior;
- VII - aprovar as normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;
- VIII - apreciar os planos plurianuais de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;
- IX - indicar, nos termos da legislação vigente, realizando consulta prévia aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, a lista tríplice de nomes para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), destinada à nomeação de um deles pela autoridade competente;
- X - normatizar, nos termos da legislação vigente, as regras para a consulta prévia e indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Acadêmicas;
- XI - normatizar, nos termos da legislação vigente, as regras para a eleição direta das Chefias e Vice-Chefias dos Departamentos universitários e dos representantes eleitos para os Conselhos Superiores e Intermediários (das Câmaras) e dos CEPES das Unidades Acadêmicas e para a Composição dos Colegiados de Curso;
- XII - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;
- XIII - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;
- XIV - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento de legislação;

- XV - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Unidades e Subunidades Acadêmicas e sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos Órgãos Suplementares, na forma da legislação;
- XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias;
- XVII - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XIV do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Reitor e/ou Vice-Reitor;
- XVIII - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Subunidade, por motivo de desrespeito à legislação vigente;
- XIX - aprovar o Calendário Escolar;
- XX - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;
- XXI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- XXII – avaliar relatórios e deliberar, na forma da legislação pertinente, sobre o funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ – FAPUR e da operação de Organizações não-governamentais sem fins lucrativos com finalidade de apoio a atividades aplicadas da Universidade;
- XXIII - estabelecer a política de avaliação continuada da Universidade, em suas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e inovação tecnológica e de extensão, bem como das Unidades Acadêmicas e estruturas administrativas;
- XXIV – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e
- XXV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 21º O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:

- I. de 4 (quatro) membros da carreira docente, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integram, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, respeitado um sistema de rodízio entre as diversas Unidades;
- II. de 2 (dois) representantes titulares e de 2 (dois) suplentes, indicados da Comunidade Científica organizada, tais como SBPC e Sociedades Brasileiras de ciências, que tenham sede ou filiais no Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação do Reitor;
- III. de 1(um) representante titular e de 1 (um) suplente, indicados pela FAPERJ, mediante solicitação do Reitor;
- IV. de 1(um) representante titular e de 1 (um) suplente, indicados pelo CNPq, mediante solicitação do Reitor;
- V. de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;
- VI. de 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, eleito por seus pares em eleição direta e secreta.

§ 1º O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, dentre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V, e de 1 (um) ano o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução ou reeleição por período idêntico ao primeiro.

Art. 22º São atribuições do Conselho de Curadores:

- I. aprovar as normas de seu funcionamento;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III. aprovar a prestação de contas anual da Universidade;
- IV. aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;
- V. aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;
- VI. fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;
- VII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;
- VIII. aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;
- IX. aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;
- X. deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;
- XI. emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor; e,
- XII. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões.

Art. 23º O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS

Art. 24º A Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:

- I – do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, como Presidente;
- II - de 1 (um) dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de graduação, como titulares, e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III – de 2 (dois) dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade Acadêmica, com mais de 3 cursos de graduação, como titulares, e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV - de representantes discentes dos Cursos de Graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e
- V – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25º Compete à Câmara de Ensino de Graduação, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento do Ensino de Graduação:

- I. aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação;

- II. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação;
- III. aprovar a criação ou supressão de Cursos de Graduação;
- IV. atuar como instância recursal na área de graduação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
- V. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;
- VI. aprovar as normas referentes ao Processo Seletivo de ingresso ao cursos de Graduação;
- VII. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;
- VIII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- IX. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e
- X. eleger os representantes docentes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 26º A Câmara de Ensino de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:

- I. do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, como Presidente;
- II - de 1 (um) dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação strictu sensu de cada Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de pós-graduação, como titulares, e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III – de 2 (dois) dos Coordenadores de Pós-Graduação strictu sensu de cada Unidade Acadêmica, com mais de 3 cursos de pós-graduação, como titulares, e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV - de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e
- V – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 27º Compete à Câmara de Ensino de Pós-Graduação:

- I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pós-graduação;
- II. aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação strictu sensu, observada a legislação vigente;
- III. atuar como instância recursal na área de pós-graduação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
- IV. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;
- V. estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- VI. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e
- VII. eleger os representantes docentes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 28º A Câmara de Pesquisa, Tecnologia e Inovação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, tecnologia e inovação, compõe-se:

- I. do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, como Presidente;

II - de 1 (um) docente e pesquisador titular e 1 (um suplente), credenciados dos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu, representando Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de pós-graduação, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III – de 2 (dois) docentes e pesquisadores titulares e 2 (dois) suplentes, credenciados dos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu, representando Unidade Acadêmica, com até 3 cursos de pós-graduação, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e

V – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 29º Compete à Câmara de Pesquisa, Tecnologia e Inovação:

I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa, tecnologia e inovação, desenvolvimento de Produtos e Processos;

II. atuar como instância recursal em sua área de atuação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

III. elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara;

V. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de sua área de atuação;

VI. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

VII. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas a Patentes, Biossegurança, Ética Profissional em sua área de atuação;

VIII. coordenar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica e os Programas de Iniciação Científica da Universidade;

IX. coordenar e promover atividades de geração de projetos visando atender Editais de pesquisa e tecnologia de órgãos nacionais e internacionais;

X. promover e buscar parcerias de pessoas físicas e/ou jurídicas para estabelecimento de programas em sua área de atuação;

XI – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e

XII. eleger os representantes docentes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 30º A Câmara de Extensão e Cultura, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:

I. do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como Presidente;

II - de 1 (um) docente de cada Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - de representantes discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 31º Compete à Câmara de Extensão e Cultura:

- I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à extensão;
- II. atuar como instância recursal na área de extensão, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
- III. elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;
- IV. estabelecer as políticas de avaliação das atividades de extensão;
- V. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- VI. divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e
- VII. eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 32º A Câmara de Planejamento e de Avaliação Institucional, órgão deliberativo e consultivo em matéria de planejamento, avaliação dos corpos docente e técnico-administrativo, das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Administrativos da Universidade compõe-se:

- I. do(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e de Avaliação, como Presidente;
- II. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente, oriundos de Unidades Acadêmicas com até 49 docentes, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III. de 2 (dois) docentes representantes titulares e 2 (dois) suplentes, oriundos de Unidades Acadêmicas com número de docentes igual ou superior a 50, eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração da Unidade, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente do CTUR da UFRRJ, eleitos pelo seu Colegiado Superior, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente do CAIC da UFRRJ, eleitos pelo seu Colegiado Superior, em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI - de representantes discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRRJ, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 20% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e
- VII – de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, na proporção de 10% dos membros da Câmara, com respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 33º Compete à Câmara de Planejamento e de Avaliação Institucional:

- I. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Planejamento e à Infraestrutura Institucional e decidir sobre assuntos nessa área de competência;
- II. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à avaliação dos corpos docente e técnico-administrativo e decidir sobre assuntos nessa área de competência;
- III. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à avaliação das Unidades Acadêmicas e Administrativas e decidir sobre assuntos nessa área de competência;
- IV. propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à avaliação das atividades realizadas nos Campi de Três Rios e de Nova Iguaçu, e de atividades realizadas fora dos três Campi da Universidade, decidindo sobre assuntos nessa área de competência;
- V. propor a implantação de um sistema unificado de avaliação institucional que gere e colete continuamente dados e indicadores capazes de municiar as atividades de avaliação e

planejamento dos cursos de graduação e de pós-graduação das Unidades Acadêmicas e Administrativas, realizadas rotineiramente nos diversos Conselhos Universitários e departamentos;

VI - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

VII - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade; e

VIII – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões.

Art. 34. As Câmaras de Finanças e Administração e de Assuntos Estudantis terão suas composições e competências definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 35. Todas as eleições de representantes com mandato de dois anos previstas no Capítulo II se darão de dois em dois anos, no segundo semestre dos anos pares do Calendário, concomitantemente às outras eleições e consultas prévias definidas neste Estatuto, exceto as eleições das representações do corpo discente, que ocorrerão anualmente.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I - DA REITORIA

Art. 36º A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a), eleito(a) com consulta prévia e nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 37º São atribuições do(a) Reitor(a):

I. representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II. convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, também, o voto de qualidade;

III. promover o planejamento e avaliação das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IV. conferir graus e assinar diplomas relativos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

V. administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI. praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;

VII. firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

IX. dar posse aos Diretores das Unidades;

X. propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico e a extinção de Órgãos Suplementares;

XI. submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XII. vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Curadores e das Câmaras;

XIII. delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;

XIV. baixar Resoluções e Portarias decorrentes das decisões dos Conselhos Universitário e de Curadores;

XV. apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;

- XVI. conceder o título de Livre-Docente aos candidatos devidamente habilitados;
- XVII. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, ad referendum do Conselho Universitário;
- XVIII. intervir nos Departamentos, ad referendum do Conselho Universitário, nomeando Chefe pro tempore, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;
- § 1º Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo inciso XVIII, no prazo de 10 (dez) dias, será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 3/5 (três quintos) de seus membros.
- § 2º Cessados os motivos que justificaram a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.
- XIX. convocar, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Universitário ou das Câmaras, reuniões de duas ou mais Câmaras, para tratar de assuntos relevantes de ensino, pesquisa e extensão;
- XX. exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Art. 38º Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir assessorias especiais.

Art. 39º Das decisões do(a) Reitor(a), caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 40º O veto do(a) Reitor(a) às deliberações dos órgãos, mencionados no inciso XII do artigo 37º, deverá ser exercido até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.

§ 1º Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º Quando se tratar de veto a deliberações do Conselho de Curadores ou das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos Presidentes, para que os convoquem, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º A rejeição do veto por 3/5 (três quintos) dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 41º O(A) Reitor(a) exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO II - DA VICE-REITORIA

Art. 42º A Vice-Reitoria será exercida pelo(a) Vice-Reitor(a), eleito(a) nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 43º O(A) Vice-Reitor(a), além das atribuições estatutárias e regimentais, será o(a) substituto(a) do Reitor nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º O(A) Vice-Reitor(a) terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo(a) Reitor(a), bem como atribuições delegadas.

§ 2º O(A) Vice-Reitor(a) exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO III - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 44º Haverá, na Universidade, para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas, 7 (sete) Pró-Reitorias, observadas as áreas de atuação afetas às atividades-fim e às atividades meio.

Parágrafo Único. As Pró-reitorias são:

a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

- b) Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Tecnologia e Inovação;
- d) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- f) Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação;
- g) Pró-Reitoria de Finanças e Administração;
- h) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 45º A escolha, indicação e nomeação dos Pró-Reitores competirá ao Reitor(a) e será homologada pelo Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias vinculadas às atividades-fim da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior, facultando-se, no caso das Pró-Reitorias afetas às atividades-meio, a escolha de seus titulares dentre os servidores que integram o corpo técnico-administrativo.

Art. 46º Os Pró-Reitores, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

Art. 47º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores(as), para tal fim especialmente designado(a).

Art. 48º O(A) Reitor(a) delegará aos(às) Pró-Reitores(as) atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 49º No caso de vacância dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados complementarão o tempo restante da vaga.

Art. 50º As eleições de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) se darão, de quatro em quatro anos, no segundo semestre dos anos pares.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I - DO CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIDADE

Art. 51º O Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Acadêmicas.

Art. 52º Das decisões do CEPE da Unidade caberá recurso às Câmaras respectivas, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 53º O CEPE é composto:

- I. do(a) Diretor(a) da Unidade, como Presidente;
- II. do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade, como Vice-Presidente;
- III. dos Chefes dos Departamentos vinculados à Unidade;
- IV. dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;
- V. dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade;

VI. de 1 (um) docente representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Docente de cada Departamento, eleitos por seus pares, em eleição direta;

VII. de representantes do Corpo Discente de graduação e pós-graduação da Unidade, na proporção de 20% dos membros do colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e

VIII. de representantes do Corpo Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, na proporção de 10% dos membros do colegiado, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ único. É facultada a inclusão de outros membros nos Conselhos de Unidades, de acordo com critérios definidos nos Regimentos das respectivas Unidades.

Art. 54º Compete ao CEPE da Unidade:

I. exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração de sua competência;

II. aprovar o Regimento Específico da Unidade Acadêmica, indicando as competências e atribuições de seus Departamentos, e reformá-lo, obedecendo ao quorum de 3/5 de seus membros;

III. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

IV. decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Departamentos e sobre a organização e criação de Núcleos de Atividades de Pesquisa e Cursos de Graduação e de Pós-graduação;

V. julgar, em grau de recurso, os processos originários dos Colegiados e da Chefia dos Departamentos da Unidade Acadêmica;

VI. apreciar os planos plurianuais de atividades dos Departamentos e da Unidade Acadêmica apresentado pelo Diretor;

VII. deliberar e decidir sobre processos oriundos de Colegiados de Curso e de Departamentos, bem como sobre encaminhamentos das Chefias e Coordenações de cursos de Graduação e de Pós-Graduação de sua Unidade;

VIII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas das Chefias, Coordenações de Cursos, do Diretor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação desse Conselho;

IX. apurar a responsabilidade do Diretor e/ou Vice-Diretor, quando por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento de legislação;

X. propor à Reitoria, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso IX do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor,

XI. apurar a responsabilidade das Chefias e Coordenações de Cursos, e de seus Corpos docente e técnico-administrativo quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento da legislação e das atribuições da Unidade;

XII. propor a instâncias superiores, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XI do presente artigo, as providências e penalidades pertinentes, opinando, quando for o caso, sobre a destituição de Chefe ou Vice-Chefe de Departamento e das Coordenações de Cursos;

XIII - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Diretor;

XIV - estabelecer a política de avaliação continuada da Unidade, em suas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e inovação tecnológica e de extensão, bem como de seus Departamentos e suas estruturas administrativas;

XV – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões; e

XVI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral.

§ único. Às deliberações deste Conselho cabem recursos às Câmaras respectivas e ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 55º O Departamento, como menor fração de Unidade Acadêmica, será organizado na forma prevista no Art. 10 deste Estatuto.

§ único. Os Regimentos das Unidades Acadêmicas disporão sobre a competência, responsabilidades e normas de funcionamento dos Departamentos.

Art. 56º O Colegiado do Departamento é constituído por todo o corpo docente permanente nele lotado e de representantes do Corpo Docente de graduação e pós-graduação da Unidade, na proporção de 20% dos membros do Colegiado, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em eleição direta, para um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 57º Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

§ único. Às deliberações oriundas do Conselho e da Chefia do Departamento cabem recursos ao CEPE.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I - DA DIRETORIA DAS UNIDADES

Art. 58º A Diretoria da Unidade, órgão executivo, será exercida por um Diretor que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Em cada Unidade, haverá um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

§ 2º. As eleições dos Diretores(as) e Vice-Diretores se darão, de quatro em quatro anos, no segundo semestre dos anos pares do Calendário, de acordo com normas definidas pelo Conselho Universitário e respeitando a legislação pertinente, com consulta prévia realizada concomitantemente às consultas prévias previstas no Artigo 50.

Art. 59º O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ único. Às deliberações deste Conselho cabem recursos às Câmaras respectivas e ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II - DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 60º Cada Departamento terá um Chefe e um Vice-Chefe, eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 3 (três) anos na UFRRJ, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As eleições do Chefe e Vice-Chefe se darão, de dois em dois anos, no segundo semestre dos anos pares do Calendário, de acordo com normas definidas pelo Conselho Universitário e

respeitando a legislação pertinente, no mesmo mês em que se realizarem as consulta prévias previstas nos Arts. 50 e 58.

§ 2º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo até 10 (dez) dias após o pleito.

§ 3º As atribuições do Chefe e do Vice-Chefe constarão do Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade.

§ 4º As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

§ 5º O exercício da Chefia não é impeditivo ao exercício da Coordenação de Curso de Graduação de sua Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 61º O acesso aos Cursos de Graduação da Universidade será feito através de Processo Seletivo, cabendo à Câmara de Ensino de Graduação, ouvidas as Unidades Acadêmicas, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos.

§ 1º O Processo Seletivo será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo Regimento Geral e complementares estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os candidatos classificados no Processo Seletivo deverão matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso.

Art. 62º A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 63º A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação será regulamentada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 64º O Conselho Universitário e as Câmaras fixarão as normas complementares sobre a forma de execução dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar e os critérios para transferência de alunos, inclusive de países estrangeiros, obedecida a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II- DOS CURSOS

Art. 65º A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de Cursos:

- I. de Graduação;
- II. de Pós-Graduação;
- III. de especialização e aperfeiçoamento;
- IV. de atualização;
- V. de extensão;
- VI. sequenciais.

Art. 66º Na organização dos Cursos de Graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais:

- I. matrícula por disciplina e/ou bloco de disciplinas;
- II. coordenação curricular por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável;
- III. controle e integralização curricular através de carga horária semestral.

Art. 67º Os Cursos de Graduação serão vinculados às Unidades com que tenham maior afinidade e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido certificado de ensino médio e que tenham sido classificados no Processo Seletivo.

Art. 68º Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu serão vinculados às Unidades com que tenham maior afinidade, terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor.

Art. 69º Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo, respectivamente, desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a Cursos de Graduação, e melhorar os conhecimentos já adquiridos.

Art. 70º Os Cursos de Atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na linha da educação continuada, podendo ser abertos a estudantes e graduados.

Art. 71º Os Cursos de Extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à sociedade.

Art. 72º A frequência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais e regulamentares e às normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 73º Cada Curso de Graduação e Pós-Graduação terá colegiados responsáveis pela coordenação didática, pela integração de estudos, pela avaliação continuada e pelo planejamento e estabelecimento de políticas e metas.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Vice-coordenadores, eleitos na forma estabelecida no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e pelo Regimento do Curso.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Vice-coordenadores, eleitos na forma estabelecida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e pelo Regimento do Curso.

§ 3º O exercício da Coordenação de Curso de graduação e de pós-graduação não é impeditivo ao exercício da Chefia ou Vice-Chefia de Departamento de sua Unidade Acadêmica.

Art. 74º Cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação terá:

I. Um Colegiado Executivo, responsável pela condução e deliberações cotidianas do Curso, de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes do Curso, com participação discente, com reuniões ordinárias semestrais, e sempre que necessário reuniões extraordinárias;

II. Um Colegiado Amplo, composto de professores de disciplinas do Curso, com participação discente, responsável pelo Regulamento do Curso, pela definição da matriz curricular e pelas diretrizes da política acadêmica do Curso, com reuniões ordinárias anuais; e

III. Um Fórum do Curso, com participação do Colegiado Executivo, do Colegiado Amplo e do Corpo Discente do Curso, realizado bianualmente, com o objetivo de avaliar, sem caráter deliberativo, as atividades do Curso e suas Avaliações Internas e Externas.

Art. 75º Cada Curso deverá divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 76º A Universidade expedirá títulos de “Doutor Honoris Causa” e “Professor Honoris Causa”, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I. “Professor Emérito” - a membro de pessoal docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição;

II. “Benemérito da Universidade” - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III. “Mérito Cultural” - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

IV. “Mérito Universitário” - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição;

V. “Mérito Estudantil” - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso.

§ 2º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de “Mérito Estudantil”, se fará mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação, em votação secreta, de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§ 3º As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene, presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 4º A dignidade de “Mérito Estudantil”, concedida segundo normas do Conselho Universitário, constará de certificado e medalha, também entregues na sessão solene de colação de grau do formando.

Art. 77º Aos estudantes que venham a concluir Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas e certificados, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 78º Aos que concluírem Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento predominante em cada Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os certificados dos Cursos de Atualização e Extensão serão assinados pelos respectivos Coordenadores e pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Art. 79º. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro Curso, quando idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelas respectivas Câmaras, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 80º A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I - DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 81º O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I. as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação, ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II. as atividades de extensão que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, tecnologias, inovações de produtos e processos;

III. as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFRRJ ou em órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração universitária afetas a atividades-fim, facultando-se, quanto às atividades-meio, a escolha dentre os servidores do corpo técnico-administrativo.

Art. 82º Constituem o Corpo Docente da UFRRJ os integrantes da carreira do magistério e os professores visitantes.

Art. 83º A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

I. Professor Titular;

II. Professor Associado;

III. Professor Adjunto;

IV. Professor Assistente;

V. Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe, exceto a do Titular, compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 84º Os cargos do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

§ único. Os docentes terão responsabilidades de ensino superior e de pesquisa, com um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 16 horas/aulas semanais para a docência em tempo integral e o restante dedicado à pesquisa e outras atividades aplicadas, previstas no Art. 1º.

Art. 85º O provimento dos cargos integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a lei e as normas fixadas pelo Regimento Geral.

Art. 86º O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Incluem-se, nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, as atividades previstas nos incisos I e II do art. 65, de acordo com os planos dos Departamentos, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 87º A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na conformidade da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Professor Visitante será especialista cientificamente reconhecido, admitido de acordo com normas específicas fixadas pelo Conselho Universitário, para atender a programa especial de ensino e/ou pesquisa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 88º O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes Cursos.

Art. 89º Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e não regulares.

§ 1º Alunos regulares são os que se matricularem em Curso de Graduação e Pós-Graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º Consideram-se também regulares os alunos matriculados nos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, mantidos pela Universidade e ministrados regularmente pelo CAIC e pelo CTUR.

§ 3º Alunos não regulares são os que se matricularem em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

Art. 90º Observada a legislação vigente, a Universidade poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviços à Universidade, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 91º As funções de monitor serão exercidas por alunos regulares de Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação que atendam a normas especificadas nos Editais Públicos divulgados pelas Pró-reitorias, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do período letivo.

§ 1º. Parágrafo único. O exercício das funções de monitor implica a concessão de bolsa de estudo, de acordo com a legislação vigente, não constituindo vínculo empregatício.

§ 2º. Os monitores terão seus nomes, horários e disciplinas a que atendem disponíveis em página eletrônica das unidades que atendem.

Art. 92º O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do Corpo Discente da Universidade representados pelos seus Centros ou Diretórios Estudantis Acadêmicos.

Parágrafo único. Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas dos estudantes de nível superior da UFRRJ.

CAPÍTULO IV- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93º O Corpo Técnico-Administrativo compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, de nível médio e de nível de apoio.

Art. 94º As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor determinar a lotação do pessoal técnico-administrativo para atender às necessidades dos serviços e garantir o funcionamento da Universidade, podendo tais atribuições serem designadas, a juízo do Reitor, ao Pro-Reitor de Planejamento e Avaliação, com deliberação da respectiva Câmara.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 95º O patrimônio é constituído:

- I. pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da Lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;
- III. pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- IV. pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- V. pelos bens relacionados em anexo do Regimento Geral.

Art. 96º Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda aplicáveis à realização daqueles objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II- DOS RECURSOS

Art. 97º Os recursos da Universidade serão provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas de aplicação de bens e valores;
- IV. retribuição de atividades remuneradas;
- V. taxas e emolumentos;
- VI. rendas eventuais; e
- VII. prestações de serviços.

Art. 98º A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1º A Universidade somente poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 3º A critério do Reitor, os processos poderão ser submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 99º O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 100º A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 101º De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Art. 102º Toda a captação de recursos provenientes de aluguel e/ou venda de quaisquer produtos e/ou serviços custeados com recursos públicos, quer sejam recursos humanos ou materiais, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme já previsto na legislação vigente.

Art. 103º A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 104º A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo à Reitoria a movimentação das contas.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105º O Regimento Geral e o das Unidades Acadêmicas disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 106º No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Diretor de cada Unidade apresentará ao Reitor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para a sua melhoria no exercício em curso.

Art. 107º O Conselho Universitário, por 3/5 (três quintos) de seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado do Rio de Janeiro, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes prescrições:

I. a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, necessariamente, ônus financeiro para a Universidade;

II. o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a condição de agregado à Universidade;

III. poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, da aprovação do Conselho Universitário, pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 108º No Projeto de implantação de Unidades Acadêmicas e de Departamentos e/ou nos seus Planos Plurianuais respectivos deverá ser explicitado o preenchimento das condições mínimas estabelecidas nos Arts. 8º, 9º e 10º do presente Estatuto e/ou o prazo no qual tais condições serão cumpridas.

§ 1º Os atuais Institutos e Departamentos terão o período de 4 (quatro) anos para sua adequação ao presente Estatuto; e

§ 2º É desejável que se estabeleçam fusões e desmembramentos de Institutos e/ou de Departamentos no sentido de consolidar a estrutura universitária em Centro de Ciências.

Art. 109º As resoluções decorrentes de deliberações dos atuais Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que não contrariam disposições do presente Estatuto permanecem em vigor.

Art. 110º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 111º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTATUTO DA UFRRJ
ANEXOS AO REGIMENTO GERAL
(a completar)

ANEXO I AO REGIMENTO GERAL

Relação das Unidades Acadêmicas (Centros de Ciências e Institutos) a que se refere o § 1º do art. 8º do Estatuto

ANEXO II AO REGIMENTO GERAL

Relação dos Departamentos de Ensino a que se refere o § 3º do art. 10º do Estatuto

ANEXO III AO REGIMENTO GERAL

Relação dos Órgãos Suplementares a que se refere o § 2º do art. 11º do Estatuto

- I. Auditoria Interna
- II. Depto. de Pessoal
- III. Depto. de Material e Serviços Auxiliares
- IV. Depto. de Contabilidade e Finanças
- V. Sistema de Biblioteca e Informação
- VI. Imprensa Universitária
- VII. Prefeitura Universitária
- VIII. Divisão de Guarda e Vigilância
- IX. Serviço Médico
- X. Praça de Esportes
- XI. Restaurante Universitário
- XII. Divisão de Alimentação e Moradia
- XIII. Coordenação de Informática
- XIV. Jardim Botânico
- XV. Hotel Universitário
- XVI. Lavanderia
- XVII. Fazenda Universitária

ANEXO IV AO REGIMENTO GERAL

Relação das Pró-Reitorias a que se refere o parágrafo único do art. 37º do Estatuto

1. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
2. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
3. Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
4. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação tecnológica;
5. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
6. Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação
7. Pró-reitoria de Finanças e Administração
8. Pró-reitoria de Assuntos Estudantis